



PROJETO DE LEI Nº 81/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais em proceder à devolução na íntegra do troco em moeda corrente ao consumidor e dá outras providências.

EXARA-SE PARECER PELA
APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

AUTOR(A): DEP. POLLYANNA DUTRA

RELATOR(A): DEP. CIDA RAMO

PARECER Nº 008 /2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 81/2019, de autoria da Deputada Pollyanna Dutra que “dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais em proceder à devolução na íntegra do troco em moeda corrente ao consumidor e dá outras providências”.

A matéria em epígrafe constou no expediente no dia 27 de fevereiro de 2019.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o Projeto ora discutido, a autora busca instituir a obrigação de que os estabelecimentos comerciais situados no nosso Estado a devolver de forma integral o troco/saldo em moeda corrente ao consumidor.

Dispõe, ainda, que em caso de ausência de cédulas ou moedas para a devolução do troco exato, o fornecedor deverá arredondar o valor sempre em benefício do consumidor.

Outro dispositivo tem o objetivo de instituir a proibição de que o troco em dinheiro seja substituído por outros produtos, ficando, ainda, estabelecidas as punições em caso de desrespeito ao conteúdo da Lei; determina-se a entrada em vigor na data da publicação e, por fim, a revogação das leis que disponham em sentido diverso.

Na sua justificativa, a autora, ao invocar o tratamento constitucional da proteção ao consumidor, afirma que o PLO tem como objetivo coibir a prática bastante comum de estabelecer valores quebrados, dificultando o troco e fazendo com que o consumidor abra mão de receber o troco ou o substitua por outro produto.

Assim, como essa prática é abusiva, entende a autora que é importante aprovar o presente Projeto e fortalecer a proteção ao consumidor.

Superada a análise dos aspectos formais que compete à CCJR, neste momento discute-se o mérito da matéria.

Como mecanismo de coibir abusos de que são vítimas o consumidor, em particular a chamada “empurroterapia”, em que a pessoa se vê compelida a comprar mais do que originalmente deseja, sem uma motivação adequada, bem como evitar o enriquecimento ilícito, já que de pouco em pouco os estabelecimentos comerciais podem acabar recebendo ao longo do tempo uma



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Direitos Humanos e Minorias"



quantidade considerável a mais de dinheiro, tenho que a propositura é bastante meritória.

Assim, por ser um eficaz mecanismo de proteção ao consumidor, penso que a propositura em discussão é muito importante e merece ir ao Plenário com parecer desta comissão pela aprovação.

Nestas condições, opino pela aprovação do **Projeto de Lei nº 81/2019**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 08 de abril de 2019.

DEP.

Relator (a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Direitos Humanos e Minorias"



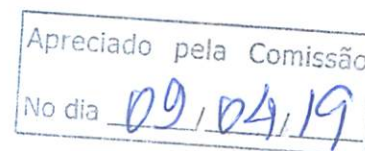
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias é pela aprovação do **Projeto de Lei nº 81/2019** nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a).

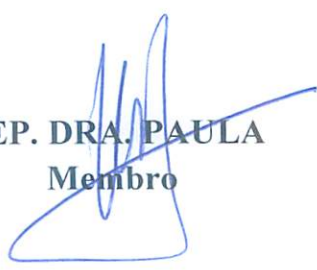
É o parecer.

Sala das Comissões, em 08 de abril de 2019.


DEP. EDMILSON SOARES
Presidente




DEP. CIDA RAMOS
Membro


DEP. DRA. PAULA
Membro

DEP. DEL WALLBER VIRGOLINO
Membro

DEP. TIÃO GOMES
Membro